

Arbitragem na Esfera Trabalhista

Por Ludney Campedelli Filho

São Paulo – 18 de maio de 2018
Ano 19 – Texto 3

De tradicional relevância no cenário internacional, a arbitragem sempre se mostrou um instrumento célere e eficaz de resolver conflitos de natureza pecuniária, atuando de forma auxiliar ao Poder Judiciário e desonerando-o naquilo que não era de sua competência exclusiva.

Acompanhando a tendência mundial, foi criada no Brasil a Lei 9307/96, que dispõe justamente sobre a arbitragem de modo geral e permitiu que aqui também se passasse a utilizar esse valioso instituto para dirimir conflitos.

Na esfera trabalhista, no entanto, a arbitragem sempre foi vista com muitas ressalvas, pois se entendia que em Câmaras e Tribunais Arbitrais não haveria a devida proteção ao empregado, considerado como hipossuficiente em relação ao empregador. Ficava sempre a impressão de que o trabalhador poderia estar sendo tolhido de algum direito e, portanto, acordos arbitrais sempre tiveram a desconfiança por parte dos empregadores e reservadíssima tolerância por parte da própria Justiça do Trabalho em si.

O advento da reforma trabalhista supriu em parte uma lacuna de legalidade que faltava para a efetividade do uso da arbitragem nas relações do trabalho. Foi introduzido no texto da CLT (Consolidação dos Leis do Trabalho), pelo artigo 507-A.

Isso implica dizer que agora, de forma literal, está permitida a arbitragem nas relações do trabalho desde que o empregado seja remunerado de forma superior a duas vezes o teto do regime estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (neste ano de 2018 esse montante é de R\$ 11.291,60) e que em seu contrato de trabalho haja cláusula compromissória de arbitragem, nos exatos termos da Lei de Arbitragem, a qual deverá existir por iniciativa do próprio empregado ou mediante sua concordância expressa.

Trata-se, em nossa opinião, de um passo muito importante para as relações de trabalho no país, vez que possibilita àqueles que são suscetíveis à utilização desse instituto jurídico, uma maior celeridade à solução dos conflitos quando comparado com o tempo de solução médio da própria Justiça do Trabalho, bem como uma redução dos custos e do volume de trabalho da administração pública, já tão assoberbada e inchada.

Não há como deixar de mencionar que é da própria essência da Justiça do Trabalho a solução de conflitos via acordos e, nesse sentido, o caráter consensual do procedimento arbitral coaduna perfeitamente com esse espírito.

Cabe agora aos operadores do direito na área trabalhista e principalmente aos advogados que nela atuam, fazer com que a Justiça do Trabalho e a sociedade como um todo, superem eventuais desconfianças que possam existir sobre a arbitragem nas relações de trabalho. É imperioso que venha a ser de conhecimento geral que, nos casos agora previstos em lei, o uso desse instituto poderá trazer bons frutos não só às empresas, que poderão compor acordos com seus ex-empregados com a necessária segurança jurídica, mas também aos próprios empregados, que poderão resolver eventuais diferenças com as empresas de forma célere e eficaz.

A equipe trabalhista da Campedelli Advogados, atenta a todas essas mudanças, já dispõe de profissionais prontos a atender seus clientes sobre este e demais assuntos afeitos à área.

Ludney Campedelli Filho

Ludney.Campedelli@Campedelli.com.br